

INFORMATIVO CVM – LIBRA TERMINAL RIO Agosto de 2018

O Gestor esteve presente em 20/08/2018 e em 30/08/2018 na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da LIBRA TERMINAL RIO S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: (i) sustação, ou não, dos efeitos do vencimento antecipado automático da Emissão, em decorrência do pedido de recuperação judicial da Emissora, objeto do processo nº 1077065-21.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judicial de São Paulo - SP ("Recuperação Judicial"), nos termos da cláusula 6.26.1, (vi), (d) da Escritura; (ii) no caso de não sustação, nos termos do item (i) acima, a contratação de assessor legal para a defesa dos interesses dos Debenturistas, no âmbito da Recuperação Judicial e de qualquer medida judicial ou extra judicial relacionada ao vencimento antecipado da Emissão e, eventual contratação de assessor financeiro; (iii) no caso de sustação, nos termos do item (i) acima, a declaração, ou não, de vencimento antecipado da Emissão em decorrência da não comprovação da prenotação do registro da hipoteca dos imóveis de matrículas: (a) nº 12.370, nº 58.975, nº 32.187, nº 37.841, nº 42.169, nº 65.781, nº 20.497 registradas perante o 2º RI Santos/SP; (b) nº 2.362 e nº 3.667 registradas perante o RI de Cubatão/SP e (c) nº 144.975 3º registradas perante o RI Campinas/SP, nos termos da cláusula 6.29.3.1, (ii) da Escritura, (iv) medidas e procedimentos a serem adotados em relação às hipotecas dos imóveis dados em garantia no âmbito da Emissão, nos termos da cláusula 6.29.3.1, item (ii) da Escritura de Emissão, observada a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, realizada em 07/03/2018; (v) aprovação, ou não, da implementação de fundo de despesas, bem como a definição de seus termos e condições; (vi) aprovação, ou não, de criação de Comitê de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a definição de seus termos e condições; (vii) medidas a serem tomadas visando a excussão das garantias da Emissão; (viii) autorização ao Agente Fiduciário para, conforme instrução dos Debenturistas, deliberar junto aos Credores medidas relacionadas aos itens (i), (ii), (iv) e (vii) acima, conforme Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo de Reestruturação"); (ix) ratificar a contratação de assessor legal para, exclusivamente, apresentar petição de divergência na Recuperação Judicial, tendo em vista o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Instrução CVM nº 583, artigos 11, (ii) e 12; e (x) outras medidas de interesse dos Debenturistas, relacionados aos itens anteriores.

No dia 20/08/2018 estiveram presentes debenturistas representando 81,69% das debêntures em circulação. Os debenturistas presentes deliberaram por: (a) quanto ao item (i) da Ordem do Dia, a unanimidade dos debenturistas decidiram pela não sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da Emissão, em decorrência do pedido de Recuperação Judicial; (b1) quanto ao item (ii), 73,61% aprovaram a contratação de Pereira Neto e Macedo Advogados como assessor legal; (b2) quanto a eventual contratação de assessor financeiro prevista no item (ii), 81,40% dos debenturistas aprovaram pela suspensão da deliberação deste item; (c) quanto ao item (iii), o mesmo restou prejudicado; (d) quanto ao item (iv), a unanimidade dos debenturistas decidiram pela suspensão da deliberação; (e) quanto ao item (v), a unanimidade dos debenturistas decidiram pela suspensão da deliberação; (f) quanto ao item (vi), somente 58,04% dos debenturistas decidiram pela aprovação, não havendo portanto quórum necessário para aprovação; (g) quanto ao item (vii), não houve deliberação por perda de objeto quanto as medidas a serem tomadas; (h) quanto ao item (viii), 80,53% dos debenturistas deliberaram pela autorização ao Agente Fiduciário para deliberar junto ao Credores medidas relacionadas aos itens (i), (ii), (iv) e (vii) da Ordem do Dia; (i) quanto ao item (ix), este item restou prejudicado, por perda de objeto tendo em vista que será obrigação do assessor legal; e (j) quanto ao item (x), a unanimidade dos debenturistas decidiram pela suspensão da deliberação. Ficou certo que todos os itens suspensos serão deliberados em nova assembleia de abertura convocada para o dia 30/08/2018.

No dia 30/08/2018 estiveram presentes debenturistas representando 84,61% das debêntures em circulação. Os debenturistas presentes deliberaram por:

(a) quanto aos itens (ii), (iv), (v) da Ordem do Dia, a totalidade dos debenturistas presentes decidiram pela suspensão da deliberação destes itens até a data de 20/09/2018;

(b) quanto ao item (x), debenturistas representando 83,64% das debêntures decidiram aprovar a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial para discussão, a princípio, (1) da necessidade de definição pelo Juízo da Recuperação Judicial quanto a forma de consolidação da Recuperação Judicial (se processual ou substantiva); (2) impossibilidade de no prazo de 2 anos para encerramento da Recuperação Judicial ser flexibilizado em função de acordo entre as Recuperadas e a maioria dos credores; e (3) forma de contagem dos prazos da Recuperação Judicial. E também aprovaram a apresentação de petição em 1ª instância para que (1) seja indeferido o pedido de sigilo das declarações de bens dos acionistas, sócios e administradores das Recuperadas; e (2) necessidade de apresentação pelas Recuperadas de minuta de edital com lista de credores separada por empresa.

(c) ainda quanto ao item (x), 83,64% das debêntures decidiram também aprovar a suspensão deste item, para reabertura na data de 20/08/2018.

O Gestor votou pela não sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da Emissão, pela contratação de Pereira Neto e Macedo Advogados como assessor legal, pela criação de Comitê de Debenturistas e pela interposição do Agravo de Instrumento, além de votar pela suspensão da deliberação sobre os itens (ii), (iv), (v) e (x), considerando serem estas as melhores alternativas para os debenturistas.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI BALTICO I MULTIMERCADO	06.095.406/0001-81
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI ANS II RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17.138.466/0001-50
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER FI PREV RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	18.599.004/0001-01
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10
SANTANDER FI PB VOKIN ASPEN RF REFERENCIADO DI	19.587.201/0001-65
SANTANDER ICATU MASTER LARK CP FI ESPECIALMENTE CONST RF	15.453.363/0001-50
SANTANDER ICATU STRIX FIE MULTIMERCADO	17.340.337/0001-40
SANTANDER ICATU SEGUROS ESTRATEGIA PREV RF CP FI	18.719.555/0001-53